

Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

DEFINIÇÃO

Licença concedida ao servidor para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.

SETOR RESPONSÁVEL

Divisão de Perícias (DP) da Coordenadoria de Qualidade de Vida e Seleção de Pessoal (CQVSP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

- O servidor deve estar acometido de enfermidade que exija tratamento e que não lhe permita exercer as atividades do cargo.
- O atestado deverá ser encaminhado por meio da plataforma digital do Governo Federal (SOUGov) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor. No caso de ultrapassar este prazo, deverá preencher o formulário "[Requerimento de Avaliação de Atestados e/ou Não Comparecimento em Perícia](#)", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- Somente serão aceitos os atestados emitidos por médico ou odontólogo.
- O atestado médico ou odontológico deve conter o CID (Código Internacional de Doenças) ou a especificação do diagnóstico, o nome do servidor, o nome do profissional emissor e seu registro no respectivo conselho, a data de emissão e o tempo provável de afastamento, de forma legível.
- Os atestados fornecidos por profissionais do Programa "Mais Médicos" que não possuam registro no respectivo conselho (CRM) não serão aceitos. O servidor, portanto, deverá submeter-se à perícia médica oficial, independente dos dias de afastamento.
- Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a divulgação do CID ou a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- A **perícia oficial poderá ser dispensada** para a concessão de licença para

tratamento de saúde, desde que esta:

- a) seja inferior a 15 (quinze) dias corridos, situação em que o atestado médico será recepcionado administrativamente e registrado no SIASS, ou;
- b) somada a outras licenças para tratamento de saúde, gozadas nos 12 (doze) meses anteriores, seja inferior a 15 (quinze) dias, situação em que o atestado médico será recepcionado administrativamente e registrado no SIASS.

- A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SOUGov).
- Encontrando-se o servidor impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em hospital (perícia externa). Neste caso, deverá preencher o formulário "[Solicitação de Perícia Domiciliar ou Hospitalar](#)", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- A licença para tratamento da própria saúde será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo.
- Durante a licença, o servidor receberá a remuneração integral, não podendo exercer outra atividade remunerada.
- Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa alegada, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de Licença para Tratamento de Saúde, iniciados anteriormente às mesmas, deverão ser reprogramadas dentro do exercício. Não haverá interrupção das férias caso o servidor seja acometido de doença durante este mesmo período.
- A apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa sujeitará os responsáveis às sanções penais, administrativas, cíveis e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.
- É de responsabilidade do servidor **comunicar sua chefia imediata** a respeito do período que ficará afastado do trabalho. O atestado e o diagnóstico são informações sigilosas, às quais permanecem resguardadas apenas na Divisão de

Perícias. Contudo, o fato de que haverá um afastamento de saúde e o período em que ele se dará precisa ser comunicado à chefia imediata, para a sua ciência e para que ela possa reorganizar o trabalho durante a vigência do atestado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- Os(as) **professores(as) substitutos(as)** têm a Licença para Tratamento de Saúde concedida até um período máximo de 15 (quinze) dias, pelo Serviço de Perícia Oficial (SIASS). Após este prazo, as licenças serão concedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para tal, o periciado deverá encaminhar-se à perícia médica do INSS, conforme o art. 75 do Decreto 3.048, de 1999.
- No caso de **servidora gestante**, é indispensável informar a semana da gestação por e-mail e anexar um documento médico comprobatório da idade gestacional, por exemplo: laudo da última ecografia ou atestado médico.
- Quando a **servidora gestante técnica administrativa em educação** solicitar Licença para Tratamento de Saúde (LTS) com CID referente à **intercorrência clínica proveniente do estado gestacional** e durante a vigência da licença entrar na 38ª semana de gestação, deverá abrir de imediato o processo “PROGEPE - Licença Gestante com Avaliação Pericial” no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme base de conhecimento.

IMPORTANTE: não serão aceitos para concessão de Licença para Tratamento de Saúde, atestados ou declarações de *Consulta Médica* de rotina ou de *Procedimentos de Saúde* que *não indiquem afastamentos*.

DOCUMENTO NECESSÁRIO

- Atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SouGov.br)

PROCEDIMENTO

1. Fazer login no aplicativo SouGov.br.
2. Ao entrar no menu, clicar em “*Minha Saúde*” e depois em “*Atestado*”.
3. Selecionar a opção “*Incluir*” para adicionar um novo documento.
4. De posse da foto legível do atestado de saúde, preencher os dados solicitados, anexar a foto e fazer o envio do documento.
5. A partir daí, acompanhar a análise pelo próprio aplicativo.

OBSERVAÇÕES:

- A fim de serem considerados e avaliados, os atestados deverão estar legíveis e serem encaminhados por ordem cronológica (do mais antigo para o mais atual), além de obedecerem aos requisitos do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.
- Servidores com 2 (dois) vínculos (Ex.: Técnico Administrativo e Professor do Magistério Superior), deverão fazer o envio do atestado duas vezes, uma para cada vínculo. O vínculo deve ser alterado após o primeiro envio. A alteração do vínculo deve ser feita no menu “*Selecionar Vínculo*”.
- É de responsabilidade do servidor manter sob sua guarda os documentos originais enviados por e-mail ou através do aplicativo SouGov.br, pois poderá ser solicitada sua apresentação no ato pericial.

FUNDAMENTO LEGAL

- Arts. 202 a 206 da Lei 8.112, de 1990
- [Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009](#)
- [Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022](#)
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal